



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial Nº 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1143 km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU — MINAS GERAIS

LEI Nº 1655, DE 18 DE JUNHO DE 1.990

"Autoriza ao Executivo Municipal a assinar convênios com o Hospital ' César Leite e contém outras Providências"

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Executivo Municipal, autorizado a assinar convênio com o Hospital César Leite, visando a prestação de serviços de urgência destinados à população do Município;

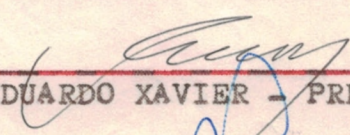
§ 1º - O valor inicial da prestação de serviços mencionado nesse artigo será de Cr\$ 345.689,90 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos oitenta e nove cruzeiros e noventa centavos), cuja correção se fará quando ocorrer a majoração dos salários dos Servidores Municipais, obedecendo o mesmo índice inflacionário, se houver;

§ 2º - O referido Convênio terá duração até 31 de dezembro de 1.990, podendo ser renovado, ouvindo o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º) - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta 400-Secretaria Municipal da Saúde /// 15814866.071 - Subvenções a Diversas Entidades, constante do Orçamento Vigente;

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 18 de junho de 1.990


EDUARDO XAVIER - PREFEITO MUNICIPAL


AMILCAR PACHECO-SEC. DE ADMINISTRAÇÃO.